



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



APOSTILAMENTO N° 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA TRENTO, PARA FORNECIMENTO CONFORME A NECESSIDADE.

De acordo com Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93, faz-se apostilamento de reajuste de preço, dos itens conforme documentos em anexo.

ITEM 02 – BOTIJÃO DE GÁS – P45

VALOR INICIAL: R\$ 290,00

VALOR A SER COBRADO A PARTIR DA ZERO HORA DE 16/06/2021 – R\$ 365,40.

Obs.: Ficar atento quando da baixa de cupons fiscais.

Fernando Sens
Gerente de Compras

Ciente em
15/06/2021

Marcondes Dalprá
Diretor Financeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 202/2021

I – SÍNTESE FÁTICA

1. Aportou a esta Procuradoria, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro acerca do contrato administrativo oriundo do processo licitatório n. 018/2021, pregão eletrônico 013/2021, formulado pelo Supermercado Bittencourt.

2. A empresa supracitada alega que após a data do certame licitatório, os preços do gás sofreram reajuste, elevando o preço do botijão gás do modelo P/45 e, por consequência disso, onerando demasiadamente o fornecimento do referido produto.

3. Requereu, em razão disso, a revisão dos valores contratados para readequar o preço, desde a data do efetivo aumento, conforme notas fiscais anexadas ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

4. Em função de o pedido sugerir uma alteração contratual, afeta-se a matéria a este Órgão jurídico que opinará acerca dos pedidos formulados por intermédio deste parecer.

5. Eis o breve relato, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. A Lei de Licitações resguarda aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, isto é, *“a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”*¹.

7. Deste modo, o Contrato Administrativo, afim de não onerar o contratado a ponto de o levar à inexecução do contrato, deverá manter efetivamente as mesmas condições da proposta realizada à época do certame. Essa, inclusive, é a inteligência do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

8. E sobre esse mesmo dispositivo constitucional, colhe-se os ensinamentos do Ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello²:

É evidente que, **para serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), a Administração terá de manter íntegra a equação econômico financeira inicial.** Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, **quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado**, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação, em todos os contratos que se perlongam no tempo. (Grifei)

9. Da interpretação fornecida ao dispositivo Constitucional pelo Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, resta clara a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro para efetiva manutenção da proposta vencedora.

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 654.

² MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 638.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. Ora, não faria sentido exigir do licitante vencedor o cumprimento de uma proposta formulada sob outro contexto de precificação, ou seja, em um momento que os preços eram muito inferiores, tendo sidos supervenientemente modificados em razão do reajuste de preços.

11. Na mesma direção, são os ensinamentos do Professor Hely Lopes Meirelles³:

O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do contratado objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. **Esse lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste, durante a execução do contrato, em sua plenitude,** mesmo que a Administração se veja compelida a modificar o projeto, ou o modo e forma da prestação contratual, para melhor adequação as exigências do serviço público. (Grifei).

12. A Lei de Licitações (8.666/93), em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, também autoriza a alteração no contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,** ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifei)

13. Da análise detida das notas fiscais carreadas aos autos pela empresa SUPERMERCADO BITTENCOURT, verifica-se que no dia 13/02/2021, ou seja, pouco antes da data do certame, o licitante pagava R\$ 260,95 (duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) no botijão de gás.

3 MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 15- ed., Malheiros Editores, 2010, p. 267.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. Ocorre que, até a presente data, houve um aumento significativo no preço, conforme Notas Fiscais do distribuidor anexadas ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da empresa licitante.

15. Desde a data do certame até o 12/05/2021, constatou-se um aumento de 26% por cento no valor do produto para o licitante, em outras palavras, mais de um quarto do valor contratado quando da realização do certame.

16. Isto significa dizer que após a realização da licitação, o valor pago pela empresa SUPERMERCADO BITTENCOURT pelo botijão P/45 se elevou em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), passando ao montante de 330,00 a unidade.

17. Portanto, verifica-se elevação significativa do preço do botijão de gás, supervenientemente à entrega da proposta licitatória, a qual restou devidamente comprovada pelas notas fiscais anexadas, decorrente do aumento do preço ocorrido em todo o território nacional.

18. Não se olvida, entretanto, que nos termos do edital a validade da proposta não será inferior a sessenta dias. Ocorre que a validade desta, em realidade se consubstancia em uma garantia do próprio contratado, que não poderá ser compelido após o decurso do prazo a adjudicar o contrato licitatório pelo mesmo preço da proposta realizada no certame.

19. A validade da proposta não pode prejudicar o contratado quando da necessidade de equilíbrio econômico financeiro. Isso porque o engessamento desta, por sessenta dias, sem que seja promovida a revisão do preço do gás na exata medida dos valores repassado pelas distribuidoras, em verdade, a partir da interpretação dada ao comando Constitucional supracitado (Art. 37, inciso XXI – CF88), representa violação do texto constitucional posto que não mantidas a efetividade da proposta.

20. Ora, a revisão, na exata medida do aumento repassado pela cadeia produtora de gás, é o instrumento apto a salvaguardar a manutenção da proposta vencedora, ou seja, das condições lançadas à época do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

21. Sendo assim, opina-se pela concessão do reajuste, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de botijão de gás P/45, **na exata medida da porcentagem repassada pelo distribuidor**, ou seja, 26% (vinte e seis por cento) incidindo sobre o valor da proposta vencedora, desde as datas cujo preços sofreram os respectivos aumentos (12/05/2021), comprovados por meio de nota fiscal.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Nova Trento/SC, 18 de Junho de 2021.

Mario Antonio Feller Guedes
OAB/SC n. 57.904
Procurador do Município

PL 18

PE 13

OK

Nova Trento 11 de junho de 2021

Para

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Solicitamos a Alteração de preços do Pregão /Processo/ n. 018/2021

Processo n 013/2021

Referente as mercadorias:

Botijão de gás P 45	R\$ 290,00	26%	R\$ 365,40
---------------------	------------	-----	------------

Nova Trento 11 de junho de 2021

Supermercado Bittencourt Ltda

SUPERMERCADO BITTENCOURT

RECEBIDO
em 15/06/21

RECEBEMOS DE COMPANHIA ULTRAGAZ S A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA
#E#AIXO. EMISSÃO: 13/02/2021 VALOR TOTAL: R\$ 6.201,87 DESTINATÁRIO: SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA - RUA HIPOLITO BOITEUX, 15
- SL 01 CENTRO NOVA TRENTO-SC

NF-e
Nº. 003.531.835
Série 099

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

COMPANHIA ULTRAGAZ S A
RODOVIA DO XISTO, KM 15, 2290
TOMAZ COELHO - 83707-440
ARAUCARIA - PR Fone/Fax: 416414141

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 003.531.835
Série 099
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0261 6021 9901 5730 5509 9003 5318 3510 6099 6479

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210032264383 - 13/02/2021 12:50:02

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COMBUSTIVEL P/ COMERCIALIZ.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1070078062

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

251927091

CNPJ

61.602.199/0157-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA

ENDEREÇO

RUA HIPOLITO BOITEUX, 15 - SL 01

MUNICÍPIO

NOVA TRENTO

CNPJ / CPF

75.812.115/0001-80

DATA DA EMISSÃO

13/02/2021

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

88270-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

13/02/2021

UF FONE / FAX

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

250811685

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

00:00:00

FATURA / DUPLICATA

Num. 001
Venc. 25/02/2021
Valor R\$ 2.529,29

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.201,87
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.201,87

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TOP LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA EPP

ENDEREÇO

RUA AUGUSTO KLAPOTH

QUANTIDADE

32

ESPÉCIE

KG

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

935,000

PESO LÍQUIDO

480,000

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

SC

CNPJ / CPF

13.904.456/0001-28

MUNICÍPIO

BRUSQUE

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256450650

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0110035	ONU 1075 GLP 2.1 - P-13	27111910	060	6655	PC	30,0000	66,9129	2.007,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0110060	ONU 1075 GLP 2.1 - P-45	27111910	060	6655	PC	2,0000	260,9485	521,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7900003	VASILHAME P13 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	6920	PC	30,0000	97,3600	2.920,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7900006	VASILHAME P45 VAZIO ATIVO IMOBILIZADO - UN 1075 GLP 2.1 ACONDICIONAMENTO	73110000	040	6920	PC	2,0000	375,8900	751,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCAL DE ENTREGA : 75812115000180-RUA HIPOLITO BOITEUX, 15 - BR - CENTRO NOVA TRENTO - SC

Inf. Contribuinte: "Procon/PR - Alameda Cabral, 184, Centro/Curitiba, Cep 80410-210/- Tel. 0800-41-1512 (Cfe Lei do PR nº 15.614/2007) ## ISENTOS DE ICMS CONF ART 3 E ANEXO I ITEM 102 DO RICMS/PR - DEC 5141/01 ## VLU: 3.672,58 ## BC ICMS ST GN:130,89 ICMS ST GN:9,79 %GN:4,49 ## BC ICMS ST GN:611,20 ICMS ST GN:86,12 %GN:20,98 ## BC ICMS ST GLP:2.171,51 ICMS ST GLP:369,16 %GLP:74,53 ## PLACA : RAJ3J30 ## ORDEM DE VENDA : 85976227 ## CORRENTISTA : 3786382 LEI DA TRANSPARENCIA FISCAL 12741/2012 - IMPOSTO FEDERAL R\$ 167,70 POR TONELADA- IMPOSTO ESTADUAL CONFORME DESTACADO NO CAMPO ICMS-ST
Inf. fisco: ICMS A SER RECOLHIDO NOS TERMOS DA CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO CONVENIO ICMS 110/07 BC ICMS: 103,83 e ICMS: 12,46 BC ICMS GNI:444,45 e ICMS GNI:17,78 DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO.

RESERVADO AO FISCO

RECÉBEMOS DE KIKO COMERCIO DE GAS LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 12/05/2021 VALOR TOTAL: R\$ 330,00 DESTINATÁRIO: SUPERMERCADO BITTENCOURT - R HIPOLITO BOITEUX, 15 CENTRO NOVA TRENTO-SC

NF-e
Nº. 000.008.314
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

KIKO COMERCIO DE GAS LTDA.

RUA ZUNINO NETO, 206 -
CENTRO - 88240-000
SAO JOAO BATISTA - SC Fone/Fax: 4832650001

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.008.314
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4221 0509 0002 1800 0110 5500 1000 0083 1410 0083 1400

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210084917513 - 12/05/2021 10:33:59

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de gas

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255479026

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

09.000.218/0001-10

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SUPERMERCADO BITTENCOURT

ENDEREÇO

R HIPOLITO BOITEUX, 15

MUNICÍPIO

NOVA TRENTO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

KIKO COMERCIO DE GAS LTDA

ENDEREÇO

R- ZUNINO NETO, 206

MUNICÍPIO

NOVA TRENTO

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

09.000.218/0001-10

MUNICÍPIO

SAO JOAO BATISTA

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255479026

QUANTIDADE

ESPÉCIE

Unidade

MARCA

NUMERAÇÃO

1

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0004	GLP ENVASADO P45 ONU 1075, 2.1	27111910	060	5656	PC	1,0000	330,0000	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Conforme Artigo 273 e Artigo 313 do RICMS, o Valor de ICMS ST e de R\$ 0,00 e o Valor da Base de ST e R\$ 0,00 Declaramos para os devidos fins que os produtos constantes nesta nota fiscal estão adequadamente acondicionados para suportar riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme cap. 11, secao VI, artigo 22- DECRETO 96044/88- RTRPP Portaria 281/89 MT.

RESERVADO AO FISCO